

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

313
Proc.º 23/2018
7

“TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE, ENTRE SI, FAZEM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - IPSSC E SANCHES E ASSOCIADOS CONSULTORIA LTDA. EPP”

CONTRATO Nº: 07/2018

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 23/2018

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2018

DATA: 18/06/2018

VALOR MENSAL: R\$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS)

VALOR GLOBAL: R\$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)

PRAZO: 12 (DOZE) MESES

Pelo presente termo de contrato, de um lado o **IPSSC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR**, com sede na Rua Vereador Mário Marcolongo, nº 462, Distrito de Jordanésia, Cajamar/SP, CEP: 07.776-430, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 02.675.642/0001-16, neste ato representado por sua Diretora Executiva, **VERA LÚCIA DOS SANTOS NASCIMENTO**, brasileira, casada, Servidora Pública, portadora da cédula de identidade RG nº 22.202.048-9 SSP/SP, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 130.732.488-62, doravante denominado simplesmente como **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SANCHES E ASSOCIADOS CONSULTORIA LTDA. EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.473.217/0001-68, com sede no endereço Rua dos Ipês, nº 75, Jardim Pompéia, Indaiatuba/SP, CEP: 13.345-060, neste ato representada por seu sócio administrador, **CLEUTON DE OLIVEIRA SANCHES**, infra-assinado, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.101.253 SSP/SP e devidamente inscrito no CPF sob o nº 107.144.718-10, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência da licitação na modalidade de Tomada de Preços decorrente do Processo Administrativo nº 23/2018, realizada nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações subsequentes e demais normas complementares, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria na área de Administração Pública, com ênfase em Regime Próprio de Previdência Social, para atender as necessidades do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar/SP (IPSSC).



316
23/2018
g

1.2. A descrição pormenorizada dos serviços está descrita no Projeto Básico constante do Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

2.1.1 - Edital de Tomada de Preços nº 01/2018 e seus Anexos;

2.1.2 - Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada 13/06/2018;

2.1.3 – Projeto Básico;

2.1.4 - Demais documentos contidos no Processo Administrativo nº 23/2018;

2.2. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas sub-cláusulas anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 - O prazo para prestação dos serviços objeto desta contratação é 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes, por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 57 da Lei 8.666 de 1993 e alterações posteriores.

3.2. Qualquer pedido de aditamento de prazo no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pelo IPSSC se manifestado expressamente, por escrito, pela CONTRATADA, até trinta (30) dias antes do vencimento do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR

4.1 - O valor global deste contrato é de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), obedecido o preço constante da Proposta Financeira da CONTRATADA avençada em Ata, com o valor mensal de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários da dotação: 03.01.01.09.122.0080.2174.3.3.90.35 – Serviços de Consultoria, do exercício financeiro de 2018 e as dotações correspondentes nos exercícios futuros.



315
23/2/08
J

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

6.1. É admitido o reajuste deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data da assinatura, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

6.2. Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a requisição do reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

6.3. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

7.1. A Contratada deverá apresentar, junto com a fatura mensal, comprovante do pagamento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal apresentada.

7.2. O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º dia do mês subsequente a execução dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal, compreendendo-se como mês o período de 01 até 31.

7.2.1. As Notas Fiscais só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, e deverão estar isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à licitante vencedora para correções.

7.2.2. Os documentos de cobrança indicarão obrigatoriamente, o número e a data de emissão da Nota de Empenho, emitida pelo IPSSC e que cubram a execução dos serviços dentro do exercício em curso.

7.2.3. Caso o início da prestação de serviços ocorra no curso do mês, o fechamento se dará de forma proporcional aos dias de serviço efetivamente prestados naquele período.

7.3. O preço apresentado na proposta da CONTRATADA inclui todas as despesas diretas, indiretas, mão de obra e encargos tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços, estando o **CONTRATANTE** isento de quaisquer outros pagamentos.

7.4. Nenhum pagamento antecipado será efetuado à **CONTRATADA**, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe foi imposta, em virtude



31/08
23/2018
D

de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

7.5. Ocorrendo a suspensão da prestação de serviço por qualquer razão, a remuneração relativa aquele serviço será proporcional ao período em que o mesmo foi prestado.

7.6. É de inteira responsabilidade da licitante vencedora a entrega ao IPSSC dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica desconsideração pelo IPSSC dos prazos estabelecidos.

7.7. Não será faturável serviço algum que não se enquadre nas formas de pagamento estabelecidas neste Edital, ou que não seja executado em plena conformidade com os mesmos.

7.8. A atualização monetária será admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pelo IPSSC, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso e só será devida desde a data limite fixada no contrato para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.

CLÁUSULA OITAVA - INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. As eventuais interrupções ou atrasos na prestação dos serviços por motivos supervenientes, independentes da vontade da Contratada, deverão ser comunicados ao IPSSC, por escrito, no prazo de vinte e quatro (24) horas da ocorrência. Neste caso, a critério do IPSSC, os dias de paralisação serão compensados por igual período ao final do prazo fixado neste instrumento.

8.2. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão da contagem do prazo, quando baseados em fatos não comunicados ao IPSSC, por escrito ou por esta não aceita.

CLÁUSULA NONA – MULTA

9.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, o contratado incorrerá em multa, estipulada da seguinte forma:

9.1.1. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na entrega do objeto licitado, limitado ao 10º (décimo) dia.

9.1.2. Nos demais casos de inadimplência contratual, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

317
23/2018
D

9.1.3. No caso de inadimplência total, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPSSC, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.2. As multas previstas nesta cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

9.3. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, será causa de anulação do mesmo, unilateralmente, pelo IPSSC, nos termos da legislação aplicável.

9.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao IPSSC, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar a partir da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, a exclusivo critério do IPSSC, e respeitado o prazo supracitado.

9.5 Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

9.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à CONTRATADA, e publicado no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços serão realizados pelo IPSSC, pelo servidor efetivo **ELCIO SILVA DEL TIO** designado como fiscal na forma do Art. 67, da Lei 8.666/93, a quem compete verificar se a Contratada está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram, considerando, ainda, o Projeto Básico.



318
23/12/18

10.2. A Fiscalização deverá verificar, no decorrer da execução do contrato, se a Contratada mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

10.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o Contrato e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

10.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do Contrato, dando conhecimento do fato à Diretoria Executiva.

10.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.

10.6. Das decisões da Fiscalização, poderá a Contratada recorrer à Diretoria Executiva do IPSSC, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos às multas serão feitos na forma prevista no Edital.

10.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OUTROS ENCARGOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a Contratada, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

11.2. Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento da legislação fiscal e trabalhista,

11.3. Pagar todos os tributos devidos em decorrência deste contrato, sem direito a reembolso.

11.3.1. Quaisquer tributos ou encargos legais, criados, alterados ou extintos, após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejara a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.



318
23/2018
D

11.3.2. Ficam excluídos da hipótese referida no item anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídico tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.

11.4. Corrigir os serviços rejeitados pela Fiscalização, dentro do prazo estabelecido pela mesma, arcando com todas as despesas necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pelo IPSSC, nos termos do art. 78, incisos I à XII, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADITAMENTO CONTRATUAL

13.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DANO MATERIAL OU PESSOAL

14.1. A CONTRATADA será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados ao IPSSC ou a terceiros.

14.2. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas que tiverem de ser feitas para reparação desses danos ou prejuízos.

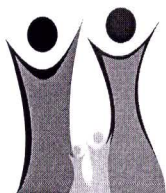
14.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

15.1. O IPSSC providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, § único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cajamar, Estado de São Paulo, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

320
25/2018
D

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Cajamar, 18 de junho de 2018.

IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar

Vera Lúcia dos Santos Nascimento

Diretora Executiva

Contratante

Sanches e Associados Consultoria Ltda. EPP

Cleuton de Oliveira Sanches

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. Marcos do Nascimento

Nome:

Marcos do Nascimento

RG nº: 25.942.541-2

2. Cristiane P. Silva

Nome:

Cristiane Pereira da Silva

RG nº: 42.645.284-7